

Ficha Técnica

Título	Manual sobre diálogo transformativo para estabelecimento de parcerias entre diferentes partes interessadas nos Distritos de Jangamo e Inharrime
Autoria	KUWUKA-JDA, Juventude, Desenvolvimento e Advocacia Ambiental
Coordenação Geral	Tânia Libanze Chaúque & Zito Covane
Elaboração	MUENDANE Consultoria EI
Financiamento	TdH- Terre des Hommes Alemanha
Design e Maquetização	Larson Meque
Local	Cidade de Maputo
Impressão	Ethale Publishing
Ano	2024

© **Direitos Reservados:** Associação KUWUKA, Juventude, Desenvolvimento e Advocacia Ambiental

DISCLAIMER: O Manual sobre diálogo transformativo para estabelecimento de parcerias entre diferentes partes interessadas nos Distritos de Jangamo e Inharrime foi elaborado, no âmbito do projecto Promoção do Direito a um Meio Ambiente Saudável para Crianças e Jovens Afectadas pela Indústria Extractiva nos Distritos de Jangamo e Inharrime receptores do Projecto Mutambe Minerals. As interpretações são da inteira responsabilidade da MUENDANE CONSULTORIA EI e **não reflectem, necessariamente, a visão** da Associação KUWUKA JDA.

Endereço da KUWUKA, JDA: Av. Eduardo Mondlane nº 1637 1º Andar Esquerdo, Maputo
Telf: +258 843135887

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	9
AGRADECIMENTOS.....	11
1. INTRODUÇÃO AO MANUAL PRÁTICO DE DIÁLOGO TRANSFORMATIVO.....	12
2. A QUEM SE DESTINA ESTE MANUAL?.....	13
2.1. Objectivos específicos do manual.....	13
2.2. Papel do Usuário do manual	13
3. DEFININDO O CONCEITO DIÁLOGO VERSUS DIÁLOGO TRANSFORMATIVO.....	14
4. QUADRO LEGAL DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO DA JUVENTUDE NA GOVERNAÇÃO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA.....	17
Sobre o quadro da participação pública na Indústria Extractiva.....	20
Sobre o quadro da participação pública da juventude	22
Sobre o quadro da participação pública da criança	23
5. MODELO DE DIÁLOGO TRANSFORMATIVO PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS AMBIENTAIS DE CRIANÇAS E JOVENS NO CONTEXTO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA.....	25
5.1. Papel das partes envolvidas no diálogo transformativo	26
5.1.1. Benefícios do envolvimento das partes no diálogo transformativo	29
5.2. Formato da colaboração entre as partes interessadas: da consulta à cooperação	30
5.2.1. Como iniciar o diálogo transformativo com várias partes interessadas?.....	31
6. O CARTÃO DE PONTUAÇÃO COMUNITÁRIA COMO.....	34
6.1. A abordagem Metodológica do CPC.....	35
6.1.1. Trabalho preparatório: pesquisa preliminar e mobilização comunitária.....	36
6.1.2. Definição e pontuação de indicadores pelo grupo de jovens, crianças e sociedade civil	37
6.1.3. Pontuação da empresa mineradora e do governo	38
6.1.4. Encontro de diálogo entre as partes interessadas	38
6.1.5. Disseminação e monitoria dos planos, e advocacia	38

7. MODELO DE ESTRUTURAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE DIÁLOGO TRANSFORMATIVO.....	39
7.1. Natureza legal.....	39
7.2. Estratégia de implementação	39
7.3. Estrutura organizacional.....	39
7.3.1. ASSEMBLEIA DAS PARTES INTERESSADAS/PLENÁRIA DA PLATAFORMA.....	40
7.3.2. SUPERVISÃO E MONITORIA.....	40
7.3.3. SECRETARIADO.....	41
7.3.4. GRUPOS TEMÁTICOS.....	41
7.4. MECANISMO DE COORDENAÇÃO	42
7.5. MANDATO DA PLATAFORMA.....	42
7.6. SERVIÇOS PRESTADOS AOS MEMBROS	42
7.6.1. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PARTILHA DE CONHECIMENTO.....	42
7.6.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA.....	43
7.6.3. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ADVOCACIA.....	43
7.7. PERIODICIDADE DAS ASSEMBLEIAS DA PLATAFORMA	43
7.8. Articulação entre a plataforma e as entidades públicas (autoridades distritais, municipais, comunitárias, conselhos consultivos).....	43
7.9. Articulação entre a plataforma e os Conselhos Consultivos	44
7.9.1. PRIMEIRO NÍVEL DE ARTICULAÇÃO.....	44
7.9.2. SEGUNDO NÍVEL DE ARTICULAÇÃO.....	44
7.9.3. TERCEIRO NÍVEL DE ARTICULAÇÃO.....	45
8. PRINCÍPIOS DA PARTICIPAÇÃO E DIÁLOGO TRANSFORMATIVO.....	46
8.1. Princípio da participação	46
8.1. Princípio da representatividade	47
8.2. Princípio da diversidade.....	47
8.4. Princípio da independência	47
8.5. Princípio da funcionalidade.....	47
8.6. Princípio da responsabilidade.....	47
8.7. Princípio de imparcialidade	47
8.8. Princípio de tolerância	48
8.9. Princípio do voluntariado e solidariedade	48

9. MECANISMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PLATAFORMA AS PARTES INTERESSADAS.....	48
9.1. Disseminação de informação.....	49
9.1.1. MECANISMO DE DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	49
9.1.2. MECANISMO DE ACESSO E PARTILHA DE INFORMAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DA PLATAFORMA.....	50
9.2. O que resulta das sessões (encontros).....	50
10. ANEXOS.....	51
10.1. Fichas de pontuação comunitária	51
10.1.1. FICHA A. PONTUAÇÃO - EMPRESA MINERADORA.....	51
10.1.2. FICHA B. RESUMO DAS PONTUAÇÕES	57
10.1.3. FICHA C. PLANO DE ACÇÃO RESULTANTE DO DIÁLOGO.....	58
10.1.3. FICHA D. MONITORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE ACÇÃO.....	59
10.1.4. Fichas para o funcionamento da plataforma.....	60
10.1.5. GUIÃO DE ACTIVIDADE DA PLATAFORMA.....	60
10.1.5. GUIÃO DE VISITAS DE SUPERVISÃO DE APOIO E MONITORIA.....	61
10.1.6. MODELO DE ACTA.....	63
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	64

ÍNDICE DE QUADROS E FIGURAS

Quadro 1. Colaborações de várias partes interessadas na implementação dos ODS.....	25
Figura 1. Modelo de diálogo transformativo.....	31
Figura 2. Abordagem do cartão de pontuação comunitária.....	33
Figura 3. Estrutura de governação da plataforma.....	37
Figura 4. Níveis de articulação entre a plataforma e as estruturas de governação local.....	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADL	Acordos de Desenvolvimento Local
CPC	Cartão de Pontuação Comunitária
CRM	Constituição da República de Moçambique
ODS	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável
OSC	Organizações da Sociedade Civil
JDA	Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental
TdH	Terre des Hommes



AGRADECIMENTOS

A elaboração do manual sobre diálogo transformativo para o estabelecimento de parcerias entre diferentes partes interessadas nos distritos de Jangamo e Inharrime só foi possível graças à entrega das pessoas com quem interagimos ao longo do processo. Assim, a MUENDANE CONSULTORIA, E.I manifesta o seu total e profundo agradecimento a todos os interlocutores que, pelo seu contributo, tornaram possível a materialização do manual que ora se apresenta. Em particular, a MUENDANE CONSULTORIA, E.I endereça os seus agradecimentos ao Sr. Vivaldino Obadias Banze, Director Executivo da Associação KUWUKA JDA - Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental, pela confiança depositada e oportunidade que nos concedeu de trabalharmos para a vossa prestigiosa organização. De forma especial, os nossos agradecimentos estendem-se para a Sra. Tânia Libanze Chaúque e Zito Covane pela abertura, transparência, apoio e acompanhamento incessante em todas as fases do processo de produção do documento. Um sincero e profundo agradecimento e reconhecimento são direccionados a todos os participantes do workshop dos dias 08 e 09 de Novembro de 2022, na Cidade de Maputo. Sem o vosso contributo este manual estaria vazio de matéria-prima lapidável. Este manual é inteiramente tributário das vossas reflexões, contribuições e constatações individuais e colectivas.

A todos vão os nossos sinceros agradecimentos.

MUENDANE CONSULTORIA, E.I

2. A QUEM SE DESTINA ESTE MANUAL?



Este manual foi elaborado para servir de referência para o Governo, sociedade civil, líderes comunitários, sector privado – investimentos extractivos, clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades, plataformas infantis e juvenis) dos distritos de Jangamo e Inharrime, na província de Inhambane.

2.1. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS DO MANUAL

- Providenciar uma ferramenta para que as comunidades possam se engajar e influenciar os tomadores de decisão;
- Partilhar estratégias, métodos e mecanismos de colaboração, coordenação, engajamento de diferentes intervenientes no contexto de salvaguarda dos direitos ambientais de crianças e de jovens, através do Cartão de Pontuação Comunitário (CPC);
- Providenciar ferramenta que influencia na materialização de um diálogo transformativo entre diferentes intervenientes (Governo, sociedade civil, comunidades locais, empresas mineiras, crianças e jovens) no acompanhamento dos projectos de investimento na indústria extractiva, incluindo a partilha de benefícios com as comunidades locais afectadas;
- Propor mecanismos de estruturação e funcionamento de uma plataforma de diálogo transformativo.

2.2. PAPEL DO USUÁRIO DO MANUAL

O usuário do presente manual deve conhecer as etapas do Modelo de Diálogo Transformativo e do Cartão de Pontuação Comunitária-CPC, porque estas facilitam a existência de um espaço de diálogo inclusivo, em que diferentes intervenientes devem colaborar, coordenar e engajar para a salvaguardar os direitos ambientais das crianças e jovens. Ademais, os usuários, conhecendo as etapas do CPC, estarão em condições de desencadear um diálogo transformativo que impulsiona mudanças positivas na vida das comunidades, bem como compreender a conexão entre a vitalidade de sistemas menores para tornar bem-sucedida a colaboração de várias partes interessadas na implementação dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Adicionalmente, o manual descreve a importância do papel da liderança colectiva e fornece um amplo conjunto de ferramentas para ajudar diferentes partes interessadas e relevantes a orientar seus projectos ou iniciativas colaborativas para alcançar os resultados comuns no contexto de investimentos extractivos.

3. DEFININDO O CONCEITO DIÁLOGO VERSUS DIÁLOGO TRANSFORMATIVO



O que significa diálogo?

Em definição comum e simples, **diálogo** é uma modalidade do discurso oral e escrito através da qual comunicam entre si duas ou mais pessoas. Portanto, no diálogo há uma troca de ideias por qualquer meio, directo ou indirecto. .

De onde vem a necessidade de diálogo no contexto das democracias?

A necessidade de diálogo deriva da janela de oportunidades oferecida pelo regime democrático que permite uma maior aproximação e participação dos cidadãos nos processos de governação que, outrora, eram exclusivas do Estado. Com as democracias, o cidadão e o Governo e ainda o sector privado são parceiros no processo de construção das soluções para a resolução dos problemas das comunidades.

É por esta razão que um dos princípios fundamentais da democracia participativa privilegia a ideia de que os cidadãos têm o direito de dialogar e de demandar a prestação de contas aos detentores do poder público, e estes, por sua vez, têm o dever de satisfazer a exigência feita pelos cidadãos, como também devem se responsabilizar ou prestar contas relativamente à sua conduta e ao seu desempenho, ou seja, devem ser responsabilizados para cumprir a lei, não abusar os poderes e servir o interesse público de um modo eficiente e eficaz. E esta acção de exigência de diálogo e prestação de contas por parte dos actores públicos aos cidadãos deriva da abertura que lei concede.

Todavia, com o surgimento de companhias multinacionais e nacionais (do sector privado), que em alguns contextos de Estados em situação de vulnerabilidade, tem vindo a preencher algumas funções do Estado, tais como a realização de direitos sociais e económicos por via do mecanismo da responsabilidade social, entre outras. Como corolário, urge a necessidade de incluir estes actores do sector privado nacional

e internacional no concerto do diálogo sobre as melhores opções para a promoção do desenvolvimento comunitário. Por esta via, as companhias de capital extractivo tornam-se, conjuntamente com as estruturas do Governo, sociedade civil, actores-chave no diálogo democrático.

No contexto dos ODS, o diálogo transformativo surge no âmbito de grandes e sistêmicos desafios colocados na Agenda 2030, visando resolver problemas complexos com o envolvimento activo de muitas partes interessadas de diferentes sectores da sociedade, bem como criar uma compreensão aprofundada do campo emergente de colaborações multissectoriais na implementação dos ODS e explicar diferentes formas, propósitos, níveis e dinâmicas na colaboração.



O que significa diálogo transformativo?

Diálogo transformativo é a troca de ideias de duas ou mais pessoas que possuem pontos de vista diferentes/antagónicos, e que juntamente pretendem transformar ou alterar pela positiva a relação entre elas. Ou por outra, o diálogo transformativo é aquele em que duas ou mais pessoas que possuem ideias diferentes reúnem-se e debatem com vista a transformar ou alterar pela positiva algo que não vai bem ao nível da comunidade, província ou da nação..

Para o caso do manual, o diálogo transformativo seria a troca de ideais entre Governo, sociedade civil, líderes comunitários, sector privado – investimentos extractivos, clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades, plataformas infantis e juvenis) dos distritos de Jangamo e Inharrime, na província de Inhambane, para a salvaguarda dos direitos ambientais das crianças e jovens, no contexto da exploração da indústria extractiva.

Em última instância, o diálogo transformativo está associado ao ODS17 «Parcerias para os objectivos», cuja redacção oficial é transformar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Qual é o pressuposto para existência de um diálogo transformativo?

Para que exista um diálogo transformativo é necessário que uma das partes reconheça a existência do problema da não realização dos direitos ambientais dos jovens e crianças no contexto da exploração da indústria extractiva. Todavia, é importante que se reconheça que sem diálogo entre

as partes não há relacionamento, daí que o pressuposto base para um diálogo transformativo é o reconhecimento da necessidade de que as partes tenham de estar em bom relacionamento. E para que isso aconteça é necessário que se tenha ferramentas específicas que influenciem para a existência de um espaço abrangente e inclusivo em que as partes podem dialogar abertamente e sem receios.

Adicionalmente, as colaborações com várias partes interessadas são apropriadas quando o diálogo é possível e quando existe o potencial para ouvir e reconciliar interesses conflitantes. No contexto da indústria extractiva, o pressuposto para a existência de diálogo transformativo é a exploração de problemas e identificação de soluções colectivamente, visto que neste modelo há mais probabilidades de sucesso do que numa abordagem unilateral.



O outro pressuposto para existência de um diálogo transformativo é a compreensão dos seguintes factores:

- **O valor fundamental:** uma suposição subjacente de que participação, engajamento, responsabilidade, colaboração construtiva, respeito mútuo e abertura a diferentes perspectivas levam a soluções melhores e mais robustas;
- **O objetivo maior:** um pressuposto abrangente de que alcançar consenso para acção – não importa quão pequeno ou grande – é sempre uma contribuição para a sustentabilidade e o futuro de toda a vida na terra;

- **Abordagem dialógica:** a convicção de que a mudança através do diálogo leva a soluções duradouras e garante que as múltiplas facetas de um problema sejam todas integradas na mudança desejada.

4. QUADRO LEGAL DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO DA JUVENTUDE NA GOVERNAÇÃO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA



De onde vem o direito das crianças e jovens de participar na governação da indústria extractiva?

Uma vez que a Constituição da República de Moçambique concede o direito ao cidadão de participar e exigir com que os actores públicos prestem contas aos seus cidadãos, nesta secção apresentar-se-á uma lista de leis, diplomas ministeriais e decretos genéricos e específicos que influenciam o processo de diálogo entre cidadãos, crianças e jovens , e os actores públicos e privados.

De salientar que os instrumentos jurídicos também enfatizam o direito e a respectiva responsabilidade do cidadão de esperar e assegurar que o Governo aja no melhor interesse das comunidades, pois o dever de responsabilização/prestação de contas dos actores públicos para os cidadãos provêm de noções de direito dos cidadãos, inclusas na Constituição da República de Moçambique e no quadro normativo dos direitos humanos.

SOBRE O QUADRO GERAL DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA



1. **Constituição da República de Moçambique** - privilegia o argumento segundo o qual o povo moçambicano exerce o poder político de três(3) formas, a saber: (1) Voto (escolha dos representantes); (2) Referendo sobre as grandes questões nacionais; e (3) Permanente participação democrática na vida da Nação. A Constituição da República (CRM), no artigo 78. diz também que: “As organizações sociais desempenham um papel importante na promoção da democracia e na participação dos cidadãos na vida pública”.
2. **Lei n.o 8/91 Regula o direito à livre associação** – afirma que o direito à livre associação constitui uma garantia básica para a realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade e está estabelecido na Constituição como uma das liberdades fundamentais dos cidadãos.
3. **Lei 9/91 Regula o exercício à liberdade de reunião e de manifestações** - estabelece que todos os cidadãos podem pacífica e livremente exercer o seu direito de reunião e de manifestação sem dependência de qualquer autorização nos termos da Lei. Esta Lei consagra ainda que a liberdade de reunião, inserido nos direitos gerais dos cidadãos ligados à formação da opinião pública, constitui um pressuposto necessário do Estado de direito democrático.
4. **Lei n.º 34/2014 do Direito à Informação** – afirma que as entidades públicas e privadas abrangidas pela presente Lei têm o dever de disponibilizar a informação de interesse público em seu poder, publicando através dos diversos meios legalmente permitidos, que possam torná-la cada vez mais acessível ao cidadão, sem prejuízo das exceções expressamente previstas na presente Lei e demais legislação aplicável. Portanto, órgãos e instituições do Estado, da administração directa e indirecta, representação no estrangeiro e as autarquias locais, bem como as entidades privadas que, ao abrigo da lei ou de contrato, realizem actividades de interesse público ou que, na sua actividade beneficiem de recursos públicos de qualquer proveniência e tenham em seu poder informação de interesse público, devem proceder à ampla divulgação da informação: (i) decisões passíveis de interferir na esfera dos

direitos e liberdades do cidadão; (ii) plano de actividades e orçamento anuais, bem como os respectivos relatórios de execução; (iii) relatórios de auditoria, inquéritos, inspecção e sindicância às suas actividades; (iv) relatórios de avaliação ambiental; (v) actas de adjudicação de quaisquer concursos públicos; e (vi) contratos celebrados, incluindo a receita e a despesa neles envolvidas.

5. **Lei n.º 7/2019, quadro legal sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de representação do Estado na província** – afirma que a representação do Estado na província assegura a participação dos cidadãos, das comunidades locais, das associações e de outras formas de organização que tenham por objecto a defesa de seus interesses. Neste sentido, assegura-se que os planos de desenvolvimento local são elaborados com a participação e envolvimento da população residente, através das diferentes formas de participação comunitária.
6. **Lei nº 8/2003 dos órgãos locais do Estado** – afirma que no seu funcionamento, a par das normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública legalmente definidas, os órgãos locais do Estado observam os princípios da boa administração, do respeito pelos direitos subjectivos e pelos interesses legítimos dos administrados, garantem a participação activa dos cidadãos, incentivam a iniciativa local na solução dos problemas das comunidades, aplicando nomeadamente os recursos ao seu alcance.
7. **Decreto n.º 11/2005 Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado** – afirma que os planos de desenvolvimento distrital são elaborados com a participação da população residente através dos conselhos consultivos locais e visam mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, adicionais para a resolução de problemas do distrito. Por outro lado, a consulta aos cidadãos realiza-se através de reunião de criação de comités comunitários sobre qualquer assunto de interesse local. Os órgãos locais do Estado, por princípio, devem actuar em estreita colaboração com os particulares e as comunidades, assegurando a sua adequada participação no desempenho da função administrativa do desenvolvimento.
8. **Lei 7/2012 Sobre as formas de supervisão da Administração Pública pelo cidadão** – “A supervisão da Administração Pública pelo cidadão, pela participação individual ou colectiva, é exercida nos processos de planificação, acompanhamento, monitoria e avaliação das acções de gestão pública e na execução de políticas públicas, tendo em vista o aperfeiçoamento da gestão pública à legalidade, transparência, efectividade das políticas públicas e à eficiência administrativa”. As formas de supervisão da Administração Pública pelo cidadão são: (1) participação em consulta ou audiência pública; (2) elaboração de relatórios e estudos independentes; (3) denúncia de irregularidades; e (4) actuação do interessado nos actos administrativos. A Lei preconiza também que “os órgãos da Adminis-

tração Pública organizam formas de interacção e articulação com o cidadão e a sociedade civil”. E esta mesma Lei diz que “as instituições públicas devem dispor de livro de reclamações e caixa de sugestões, e sempre que possível de uma linha verde gratuita e terminais electrónicos, através dos quais os cidadãos possam interagir com os dirigentes, avaliar os serviços prestados e apresentar petições, queixas, reclamações ou sugestões, com vista à melhoria dos serviços”.



SOBRE O QUADRO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

1. **Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental** – preconiza a participação pública nos estudos de impacto ambiental, que compreende a consulta e audiência pública. Tem direito a tomar parte no processo de participação pública ou de se fazerem representar todas as partes interessadas ou afectadas directa ou indirectamente pela actividade proposta. A audiência pública pode ter lugar ainda, por solicitação de cidadãos, organizações ambientais legalmente constituídas ou de entidades públicas e privadas, directa ou indirectamente afectadas pela actividade em análise, sempre que a natureza da actividade, suas características e os seus efeitos previsíveis o justifiquem, e deve ser feita por um mínimo de 50 cidadãos. Os resultados das consultas públicas devem ser considerados no processo de tomada de decisão. Os relatórios finais, os planos de reassentamento e de compensação e de gestão de contrabalancos da biodiversidade, após aprovação, são documentos de natureza pública
2. **Lei nº20/2014, de 18 de Agosto – Lei de Minas** - torna obrigatório o envolvimento das comunidades afectadas de forma a beneficiarem-se dos projectos. As empresas devem obrigatoriamente consultar e informar continuamente as comunidades sobre os processos, sobretudo os relacionados com o reassentamento, pagar indemnizações justas e têm de priorizar a força de trabalho local. A indemnização justa inclui, mas não se limita, a construções de habitações condignas e melhores que as das zonas de origem, pagamento de benfeitorias, apoio ao desenvolvimento de actividades de que depende a vida, segurança alimentar e nutricional, assim como a preservação do património histórico, cultural e simbólico das comunidades.

- 3. Lei n.º 21/2014 de 18 de Agosto, Lei dos Petróleos** - é obrigatória a informação prévia às comunidades sobre o início de actividades de pesquisa, bem como da necessidade do seu reassentamento temporário para tal fim. É obrigatória a consulta prévia às comunidades para a obtenção da autorização do início da actividade petrolífera. Para o efeito, o Governo deve criar mecanismos de envolvimento e assegurar a organização e participação das comunidades nas áreas onde se encontram implantados empreendimentos petrolíferos.
- 4. Decreto n.o 31/2012, de 1 de Agosto - aprova o regulamento sobre o processo de reassentamento resultante de actividades económicas.** O decreto prevê que os representantes da população afectada, junto com representantes da sociedade civil, do sector privado e os líderes comunitários, são intervenientes do processo com vista à mobilização e sensibilização da população sobre o processo de reassentamento, a fiscalização de todas as fases do processo de reassentamento, consciencialização sobre os seus direitos e obrigações resultantes do processo de reassentamento e a comunicação às autoridades competentes sobre quaisquer irregularidades ou ilegalidades detectadas durante o reassentamento. A participação pública é garantida ao longo de todo o processo de elaboração e implementação dos planos de reassentamento por via da consulta e audiências públicas. Por conseguinte, a participação pública deve ser assegurada pelo direito à informação das partes interessadas. Neste âmbito, as entidades responsáveis devem divulgar os principais aspectos do plano em questão, através dos meios de informação adequados a cada contexto e facultar toda a documentação relevante para consulta pelos interessados
- 5. Resolução n.o 21/2014: Aprova a política de responsabilidade social empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Mineiras** - define como directerizes e acções estratégicas (i) o envolvimento e participação das partes interessadas, incluindo as comunidades na tomada de decisões no âmbito dos investimentos sociais e na monitoria e avaliação das acções de responsabilidade social empresarial e das iniciativas associadas, sobretudo no que diz respeito ao investimento social. No contexto da política, são definidas como linhas de acção no âmbito das consultas comunitárias: (i) incentivo a acções de formação e consciencialização prática das comunidades abrangidas; (ii) desenvolvimento de mecanismos de comunicação eficazes, para promover o envolvimento, a acessibilidade e uma relação de confiança entre todos os intervenientes; (iii) garantir que o mecanismo definido considere questões culturais a periodicidade dos encontros e os canais estabelecidos para

o acesso e partilha de informação; (iv) assegurar que homens e mulheres se encontram igualmente representados nos processos de consulta; (v) garantir a participação de jovens e certificar que os interesses das crianças e jovens são incluídos; e (vi) assegurar que as comunidades participam activamente na implementação e monitoria dos Acordos de Desenvolvimento Local (ADL).

SOBRE O QUADRO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA JUVENTUDE

- 1. Política da Juventude, Resolução n.o 4/96, de 20 de Março.** O objectivo desta política é de fazer da juventude a faixa mais participativa da sociedade no processo da construção da Nação moçambicana. Especificamente, a política visa potenciar as capacidades de atendimento das questões da juventude por parte do Estado e da sociedade em geral, e elevar o grau de participação dos jovens no desenvolvimento económico, social, cultural e desportivo;
- 2. Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude (Resolução n.o 22/2006 de 21 de Setembro),** que assegura a implementação da política da juventude e define a juventude como capital humano de importância nacional no contexto dos desafios nacionais visando a erradicação da pobreza rumo ao desenvolvimento sustentável;
- 3. Política Nacional da Juventude, Resolução n.º 16/2013 de 31 de Dezembro de 2013, Plano de Acção de Implementação da Política da Juventude (PAIPJ- 2020),** como um instrumento de natureza operacional, aprovado em 2020. Visa assegurar que a juventude moçambicana tenha uma vida longa e saudável, assente na combinação de um trabalho e/ou emprego digno, uma remuneração compatível e habitação condigna, resultando de uma sólida formação técnica, profissional e vocacional combinada com hábitos e práticas de uma cidadania orientada pelos mais altos padrões éticos e conforme a moral social comum que define a moçambicanidade. Para o alcance deste objectivo, concorrem, dentre vários, a potenciação da compreensão das questões da juventude por parte do Estado, do Governo, do Sector Produtivo (Extractivo) e da sociedade em geral; a criação de mecanismos (por ex. a plataforma de diálogo transformativo), que permitam a efectivação dos objectivos das associações e organizações juvenis e defensoras dos seus direitos e a promoção da participação dos jovens nos órgãos formais e informais de decisão do Estado, e o desenvolvimento de programas e projectos que visem a melhoria das condições económicas e sociais dos jovens/crianças, tanto das comunidades rurais, como das urbanas;
- 4. Carta Africana da Juventude.** Estabelece o direito da juventude a participar no desenvolvimento económico do continente e na tomada de decisão aos níveis da governação continental, regional, nacional e local.

SOBRE O QUADRO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA CRIANÇA

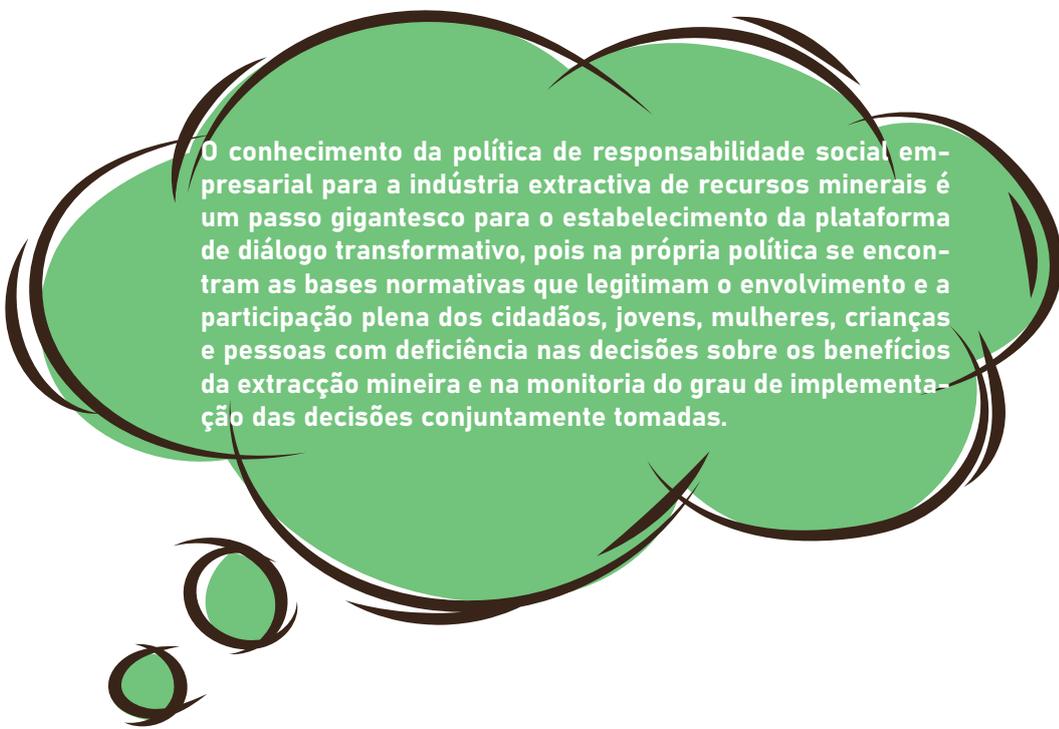


1. **Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos** - estabelece que, se por um lado, todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança, por outro lado, os Estados devem garantir à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos que lhe respeitem, seja directamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional. Portanto, os Estados devem garantir o direito à liberdade de pensamento, consciência, de expressão e de associação.
2. **Carta Africana dos Direitos das Crianças e Bem-Estar** - advoga que a toda a criança que seja capaz de expressar os seus pontos de vista, a esta devem-se assegurar o direito de expressar as suas opiniões livremente em todos os assuntos e de disseminar suas opiniões sujeitas a restrições tal como prescrito pelas leis. Para o efeito, toda a criança tem o direito à livre associação, liberdade de realizar reuniões pacíficas, direito à liberdade de pensamento e de consciência.
3. **Constituição da República de Moçambique** - segundo a Lei Mãe, as crianças podem exprimir livremente a sua opinião, nos assuntos que lhes dizem respeito, em função da sua idade e maturidade. Portanto, todos os actos relativos às crianças, quer praticados

por entidades públicas, quer por instituições privadas, têm principalmente em conta o interesse superior da criança.

4. **Lei nº 7/2008: aprova a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança** – a criança tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos humanos, civis e sociais. Neste âmbito, as crianças gozam do direito à liberdade de participar na vida familiar e comunitária, sem discriminação. Igualmente, as crianças gozam do direito à informação, à opinião e à expressão, e à associação e de reunião.

As combinações destes instrumentos de participação cidadã no geral e da juventude, criança e da indústria extractiva em específico estabelecem a estrutura de oportunidades normativas para a participação dos cidadãos e sobretudo dos jovens e crianças nos processos de governação da indústria extractiva ao nível do país e dos distritos de Jangamo e Inharrime, em particular, bem como ao nível regional e continental. A política da responsabilidade social empresarial na indústria extractiva, em particular, já assegura os mecanismos formais para a constituição da plataforma de diálogo transformativo e para a adopção de ferramentas cívicas e participativas para a monitoria e advocacia dos direitos ambientais das crianças e jovens, em particular, e da comunidade, em geral.



O conhecimento da política de responsabilidade social empresarial para a indústria extractiva de recursos minerais é um passo gigantesco para o estabelecimento da plataforma de diálogo transformativo, pois na própria política se encontram as bases normativas que legitimam o envolvimento e a participação plena dos cidadãos, jovens, mulheres, crianças e pessoas com deficiência nas decisões sobre os benefícios da extracção mineira e na monitoria do grau de implementação das decisões conjuntamente tomadas.

5. MODELO DE DIÁLOGO TRANSFORMATIVO PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS AMBIENTAIS DE CRIANÇAS E JOVENS NO CONTEXTO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA



As colaborações com as partes interessadas podem ser conduzidas de várias formas e com diferentes graus de envolvimento. O formato preciso das iniciativas de colaboração deve ser determinado através do assunto em questão, os objectivos acordados, os participantes, o escopo da iniciativa e o cronograma. Portanto, eles podem advir em diferentes formas, dependendo do problema, situação ou desafio. Isso significa que os iniciadores da colaboração devem projectar iniciativas adaptadas ao seu potencial para atingir as metas, a situação geral e os resultados esperados¹.

Para o caso da salvaguarda dos direitos ambientais das crianças e jovens no contexto da exploração da indústria extractiva, as partes envolvidas, isto é, o Governo, sociedade civil, líderes comunitários, sector privado – investimentos extractivos, clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades, plataformas infantis e juvenis) dos distritos de Jangamo e Inharrime, na província de Inhambane, podem optar por se envolver através de uma plataforma duradoura para a tomada de decisões conjuntas e a implementação, monitoria e avaliação das soluções conjuntamente propostas.

A plataforma de diálogo transformativo deve significar um esforço colaborativo que une o Governo, sociedade civil, líderes comunitários, sector privado – investimentos extractivos, clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros

¹KUENKEL, Petra, KUHN, Elisabeth, et all. *Leading Transformative Change Collectively*, 2021.

das comunidades, plataformas infantis e juvenis) dos distritos de Jangamo e Inharrime, num propósito comum de co-criar soluções para os desafios na promoção dos direitos ambientais de jovens e crianças.

Quando esta plataforma de diálogo transformativo é bem projetada garante que: • todas as partes interessadas participantes entendem o quadro completo por meio de escuta activa e abertura a diferentes pontos de vista; • todo o espectro de perspectivas e partes interessadas de todos os níveis de influência e poder são representados de forma equitativa; • há o máximo de transparência possível em torno dos interesses das partes interessadas; • a confiança entre as partes interessadas é estabelecida; • todas as partes interessadas concordam com um objectivo comum; e • as partes interessadas compartilham o desenho e a implementação das acções.

5.1. PAPEL DAS PARTES ENVOLVIDAS NO DIÁLOGO TRANSFORMATIVO



Governo – para além da sua participação e assegurar o reconhecimento simbólico da plataforma, o papel do Governo, através dos governos distritais, é de assegurar que os problemas identificados que afectam as crianças e jovens no contexto da exploração da indústria extractiva sejam convertidos ou alinhados aos planos de desenvolvimento local. É igualmente tarefa do Governo, ao nível da plataforma, legitimar as prioridades traçadas e no âmbito da responsabilidade social assegurar que os fundos das contribuições das empresas extractivas sejam devidamente colectados, contabilizados, informados às diferentes partes e se traduzam efectivamente na melhoria dos direitos ambientais das crianças e jovens. Finalmente, é tarefa do Governo mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros adicionais para a salvaguarda dos direitos ambientais das crianças e jovens.



Autoridades comunitárias – as autoridades comunitárias, os chefes tradicionais, os secretários de bairro ou aldeia e outros líderes legitimados como tais pelas respectivas comunidades locais desempenham um papel fundamental de dessiminação da informação e de comunicação às comunidades das decisões tomadas ao nível da plataforma do diálogo transformativo, identificação, mobilização e organização da participação efectiva da comunidade, sobretudo os clubes de jovens e organizações comunitárias de base e cidadãos individuais defensores dos direitos ambientais das crianças e jovens na plataforma de diálogo transformativo. Cabe ainda às autoridades comunitárias a identificação, mapeamento e participação no recenseamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade no que tange à realização dos direitos ambientais no contexto da indústria extractiva.

Clubes ambientais e organizações defensoras dos direitos de crianças e jovens - os clubes ambientais comunitários², organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, plataformas, incluindo parlamentos infantis e juvenis, clubes de jovens e organizações comunitárias de base e cidadãos individuais defensores dos direitos ambientais das crianças e jovens na plataforma de diálogo transformativo, para além do papel de consciencialização e capacitação das crianças e jovens sobre os direitos ambientais de crianças e jovens, são responsáveis por representar os interesses das crianças e jovens na plataforma; identificar e mapear os problemas dos direitos ambientais das crianças e jovens, colectar evidências, reportá-las e sugerir formas de salvaguarda dos direitos ambientais das



Sector privado - na plataforma de diálogo transformativo, o sector privado, representado pelas empresas extractivas, tem o papel de informar sobre as suas acções às comunidades, dando a conhecer os benefícios da sua existência para as comunidades e, especificamente, para a realização dos direitos ambientais das crianças e jovens; reportar sobre o seu contributo através da política de responsabilidade social; participar na elaboração do plano de acção conjunta e disponibilizar recursos financeiros e materiais para assegurar a implementação do mesmo junto das comunidades.



²Espaços de congregação de crianças e jovens, onde se desenvolvem actividades de consciencialização sobre os problemas ambientais, impactos positivos e negativos dos investimentos da indústria de extracção de minerais e concertação de acções que visam a sua prevenção e resolução.

QUADRO 1. COLABORAÇÕES DE VÁRIAS PARTES INTERESSADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS

Actor	Papel
Governo	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o reconhecimento simbólico da plataforma; • Assegurar o alinhamento dos problemas identificados com os planos de desenvolvimento local; • Assegurar que os recursos mobilizados pela plataforma respondam às prioridades dos direitos ambientais de crianças e jovens; • mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros adicionais para a salvaguarda dos direitos ambientais das crianças e jovens; • Participar no processo de implementação do plano de acção; • Monitorar e avaliar o grau de implementação do plano de acção.
Autoridades comunitárias	<ul style="list-style-type: none"> • Informar as comunidades locais sobre a existência da plataforma de diálogo transformativo; • Comunicar as comunidades das decisões tomadas ao nível da plataforma do diálogo transformativo; • Mobilizar e organizar a participação efectiva da comunidade e dos grupos e indivíduos defensores dos direitos ambientais de crianças e jovens; • Identificar, mapear e participar no recenseamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade; • Participar no processo de implementação do plano de acção; • Monitorar e avaliar o grau de implementação do plano de acção.
Parlamento Infantil, Clubes ambientais e organizações defensoras dos direitos de jovens e crianças	<ul style="list-style-type: none"> • Conscientizar e capacitar jovens, crianças e membros da comunidade sobre os direitos ambientais de jovens e crianças e da necessidade de participar na plataforma de diálogo transformativo; • Conscientizar jovens e crianças sobre os problemas ambientais, • Conscientizar e capacitar a comunidade sobre os impactos positivos e negativos dos investimentos da indústria de extracção de minerais; • Concertar acções que visam a prevenção e resolução dos problemas ambientais e impactos negativos dos investimentos da indústria de extracção mineira para os direitos ambientais de crianças e jovens; • Representar os interesses das crianças e jovens na plataforma; • Identificar e mapear os problemas de violação dos direitos ambientais das crianças e jovens; • Colectar evidências, reportar e recomendar medidas de solução; • Notificar as empresas para esclarecer dúvidas sobre certas matérias decorrentes da implementação de investimentos de exploração de minerais; • Influenciar o plano de acção e de resposta para a salvaguarda dos direitos ambientais de jovens e crianças • Participar no processo de implementação do plano de acção; • Monitorar o grau de implementação do plano de acção conjunto; • Advogar junto dos parceiros da plataforma e externos para a concretização das decisões tomadas.
Sector privado	<ul style="list-style-type: none"> • Informar sobre as suas acções às comunidades, dando a conhecer os benefícios da sua existência para as crianças e jovens; • Reportar sobre o seu contributo através da política de responsabilidade social na indústria extractiva; • Participar na elaboração do plano de acção conjunta; • Disponibilizar recursos financeiros e materiais para assegurar a implementação do mesmo junto das comunidades; • Participar no processo de implementação do plano de acção conjunto; • Monitorar e avaliar o grau de implementação.

5.1.1. BENEFÍCIOS DO ENVOLVIMENTO DAS PARTES NO DIÁLOGO TRANSFORMATIVO



As colaborações multissetoriais são apropriadas quando o diálogo é possível e existe potencial para ouvir, reconciliar interesses conflitantes ou concorrentes, bem como integrar perspectivas no desenvolvimento colectivo de estratégias. Nos melhores casos, a colaboração leva a resultados práticos que de outra forma não seriam possíveis, porque todas as partes interessadas podem entender o objectivo maior e o panorama geral.

A colaboração bem projectada e implementada gera altos níveis de confiança, comprometimento e o surgimento da inteligência colectiva. As colaborações de várias partes interessadas que garantem autenticamente a inclusão de diversas opiniões, perspectivas e experiências promovem fortes processos de construção de consenso, em vez de falsos compromissos. Elas têm uma probabilidade muito maior de implementação orientada a resultados de iniciativas, projectos e esforços de transformação.

A colaboração de alta qualidade permite novas formas de comunicação e compreensão entre as várias partes interessadas e grupos de interesse. No início de tais processos, esse tipo de troca pode causar desconforto aos actores participantes. No entanto, quando os processos são bem desenhados e o compromisso com objectivos maiores é estabelecido, os participantes aprendem rapidamente a trocar efectivamente de maneira verdadeiramente dialógica; num espaço de respeito e reconhecimento mútuo, e os participantes aprendem a usar suas diferentes perspectivas para fins construtivos. Uma vez que as diferenças tenham sido reconhecidas com respeito entre as partes interessadas, sua construção de consenso pode atingir níveis anteriormente inatingíveis de aceitação e autenticidade. Intercâmbios respeitosos mudam facilmente para um foco nos resultados quando as partes interessadas internalizam a perspectiva de cooperação e as soluções surgem naturalmente, se as partes interessadas participantes estiverem emocionalmente conectadas ao objectivo maior. Além disso, a tomada de decisão ganha credibilidade se for baseada na escuta autêntica e na compreensão dos vários pontos de vista. Isso leva facilmente a uma implementação melhor e mais eficaz quando os diferentes actores sentem uma responsabilidade colectiva pela iniciativa de mudança³.

³ KUENKEL, Petra, KUHN, Elisabeth, et al. Leading Transformative Change Collectively, 2021.

5.2. FORMATO DA COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS: DA CONSULTA À COOPERAÇÃO



A colaboração multisectorial pode ser organizada de muitas formas diferentes. O formato a ser escolhido depende das questões pertinentes, do papel dos iniciadores e do propósito do processo colaborativo. Para o caso da plataforma de diálogo transformativo, o formato da colaboração entre as partes vai para além do **processo de consulta**, que consiste no convite das outras partes interessadas a contribuir com os seus conhecimentos, perspectivas e experiências para a melhoria de uma situação concreta. Neste cenário, seria a sociedade civil defensora dos direitos ambientais de crianças e jovens ou as empresas extractivas a convidarem o Governo, sociedade civil e os líderes comunitários para um processo de consulta para melhorar a planificação e a tomada de decisões sobre como salvaguardar os direitos ambientais de crianças e jovens no contexto da indústria extractiva.

O formato de colaboração entre as partes é de natureza cooperativa, dentro dos **processos de cooperação**, as partes interessadas são ambas facilitadoras de um processo, com o objectivo de construir um ecossistema de colaboração que podem proporcionar mudanças transformadoras. As partes interessadas são incluídas na entrega da mudança, na direcção cooperativa do processo e na implementação dos resultados. Nessas colaborações, o foco é fortemente direccionado para alcançar o sucesso em conjunto, com um forte comprometimento de todas as partes interessadas com os resultados. As partes interessadas decidem em conjunto como as decisões são tomadas em conjunto e os recursos são disponibilizados uns aos outros. Quanto mais foco é colocado na implementação, maior a vontade de trabalhar em conjunto. Isso aumenta as probabilidades de sucesso à medida que as partes interessadas passam de observadores a activos na obtenção de resultados.

É importante entender essas distinções entre consulta e cooperação porque as partes interessadas precisam saber se se espera que contribuam com perspectivas ou se envolvam na entrega conjunta. A falta de clareza sobre o propósito de tais processos leva a mal-entendidos, desconfiança e, finalmente, desengajamento das partes interessadas. Também é necessário perceber que as colaborações multisectoriais são quase sempre abrangentes, isto é, desde as consultas até aos processos de cooperação.

Muitas vezes, o que começa como um processo de consulta revela a necessidade de cooperar mais estreitamente nos projectos, ou melhor, a consulta pode levar à cooperação. Da mesma forma, as colaborações que desejam envolver certas partes interessadas na entrega conjunta de

mudanças transformadoras geralmente exigem a consulta a uma gama mais ampla de partes interessadas antes de começar ou durante a implementação. Em consulta, a propriedade do processo é dos iniciadores ou convocadores. Eles precisam ser transparentes sobre como usam as contribuições das partes interessadas. Em cooperação, as partes interessadas e colaboradoras são ambas proprietárias do processo. Isso requer a criação de acordos para tomada de decisão conjunta, direcção conjunta e avaliação conjunta do progresso.

A clareza sobre essas diferentes formas de envolver as partes interessadas é um elemento vital e um factor-chave de sucesso para os iniciadores da colaboração com várias partes interessadas. A capacidade dos iniciadores de envolver as partes interessadas e administrá-las para alcançar resultados de forma coordenada.

5.2.1. COMO INICIAR O DIÁLOGO TRANSFORMATIVO COM VÁRIAS PARTES INTERESSADAS?



O objectivo dos diálogos com várias partes interessadas é aumentar o interesse ou a conscientização das partes interessadas sobre uma questão ou um assunto específico, ou obter feedback de diferentes partes interessadas sobre uma questão específica. Para iniciar o diálogo transformativo e integrar as partes interessadas, é necessário seguir os seguintes passos:

Passo 1 - Identificar e mapear todas as partes interessadas. As partes interessadas são pessoas ou instituições que têm interesse em um determinado curso de desenvolvimento ou em uma decisão específica, seja como indivíduos ou como representantes de um grupo. Isso inclui pessoas que influenciam uma decisão, que são os principais actores na implementação ou que são afectados pelo desenvolvimento.

Passo 2 - Realizar consultas singulares a uma série de reuniões regulares com cada uma das partes interessadas. Esses eventos têm a vantagem de aumentar a conscientização entre as partes interessadas sobre uma questão específica de interesse comum ou podem aumentar o interesse das partes interessadas em futuras colaborações.

Passo 3 - Analisar potenciais conflitos. Entre as partes identificar as zonas de conflito e de divergência entre as partes envolvidas e ensaiar mecanismos de mediação de conflitos e preparar cenários de convivência, e a manutenção do grupo em contextos de opiniões divergentes e conflituantes.

Passo 4 - Realizar consultas colectivas a uma série de reuniões regulares com todas as partes interessadas. Nesta fase, as partes interes-

sadas convidadas não são proprietárias do processo. No entanto, tais encontros, se bem conduzidos, geram interesse, fomentam a troca de experiências, ajudam as partes interessadas a conhecerem-se e os preparam para futuras colaborações. Os diálogos com as partes interessadas não são reuniões de transmissão apenas informações, e sim de mobilização das partes e para ver a relevância de participar activamente na plataforma comum como forma de traçar objectivos estratégicos. Nestas reuniões o foco deve ser orientado para inspirar a colaboração e clarificar o problema, os objectivos e os recursos de acção disponíveis, e planificar o futuro conjuntamente entre as diferentes partes.

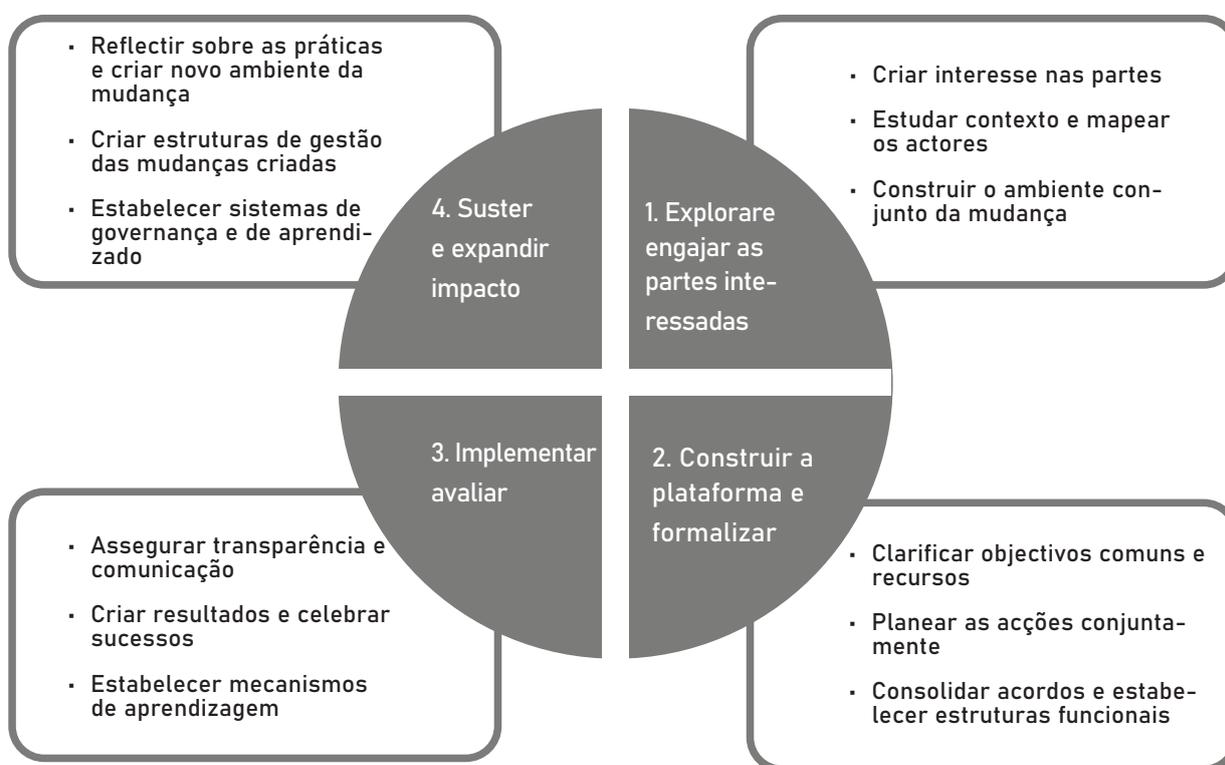
Passo 5 - Criação do ecossistema de colaboração. Criação da plataforma de diálogo transformativo composto por todos os actores institucionais (ou, às vezes, individuais ou membros da comunidade) que são relevantes em relação ao tema dos direitos ambientais das crianças e jovens no contexto da indústria extractiva. As colaborações multisectoriais reúnem as partes interessadas com diferentes perspectivas e interesses divergentes num novo ecossistema de colaboração, que vai para além da consulta para a colaboração e cooperação entre as partes. A plataforma será a estrutura de colaboração, onde os acordos serão estabelecidos e consolidados. O ecossistema de colaboração surge quando as pessoas trabalham juntas para um determinado propósito comum.

Passo 6 - Assegurar a transparência e comunicação. Preparar a estratégia de comunicação da plataforma alinhada para a valorização da visibilidade das partes interessadas. A estratégia pressupõe o recurso a técnicas tradicionais como o uso de rádios comunitárias, televisões, impressão de materiais de visibilidade (*banners, roll ups*) com os logotipos de todas as partes interessadas, cobertura da imprensa dos eventos da plataforma. O recurso às tecnologias de informação e de comunicação, tais como websites, Facebook, Twitter, Whatssap, etc. são outros mecanismos de visibilidade das acções da plataforma e das partes envolvidas no processo de diálogo transformativo.

Passo 7 - Estabelecer mecanismos de aprendizagem. Num bom funcionamento de ecossistemas de colaboração, diversas partes interessadas trazem preocupações, interesses e experiências. Eles aprendem uns com os outros sobre os seus respectivos conhecimentos temáticos e contexto geográfico. Eles identificam os principais desafios e articulam objectivos em conjunto e, com base nos seus papéis complementares, concretizam a sua visão compartilhada. Os mecanismos de aprendizagem visam analisar se houve ou não mudança nas perspectivas pré-concebidas das partes interessadas. Avaliar o ecossistema de colaboração e a qualidade do padrão de colaboração das partes envolvidas. Estas avaliações podem ser realizadas através de workshops e seminários, de modo a consolidar ou rever as estratégias, métodos e resultados preconizados.

Passo 8 - Implementar o plano de acção. É necessário que se criem estruturas conjuntas que vão assegurar a implementação do plano de acção acordado entre as partes, assim como garantir a monitoria e avaliação dos resultados alcançados em termos de resposta aos direitos ambientais de crianças e jovens. Os relatórios de monitoria e avaliação serão o suporte para a revisão das abordagens e dos métodos de implementação. Enquanto isso, é necessário institucionalizar ainda mais a plataforma com sistemas claros de governança entre as partes envolvidas.

FIGURA 1. MODELO DE DIÁLOGO TRANSFORMATIVO



Fonte: Petra Kuenkel et al. *Leading Transformative Change Collectively*, 2021.

6. O CARTÃO DE PONTUAÇÃO COMUNITÁRIA COMO FERRAMENTA DE DIÁLOGO TRANSFORMATIVO



O Cartão de Pontuação Comunitária, adiante abreviado por (CPC), é um instrumento que a comunidade ou os cidadãos usam para monitorar e avaliar de forma participativa a qualidade dos serviços públicos existente na comunidade. Tendo em conta os propósitos do presente manual, o CPC é a ferramenta identificada e que pode assegurar a participação dos cidadãos nos processos de governação da indústria extractiva, através da monitoria e advocacia para maior responsividade aos direitos ambientais de crianças e jovens pela indústria extractiva ao nível das comunidades.

O CPC é a ferramenta que deve ser usada para informar os membros das comunidades sobre as actividades prestadas pelas empresas mineradoras e os seus direitos, solicitando as suas opiniões acerca do grau de acesso e qualidade dessas actividades, dando oportunidade para um diálogo directo entre os sujeitos de obrigação (governo distrital, e através deste as empresas mineradoras) e de direito (membros das comunidades). Mas também, esta ferramenta abre espaço para que as vozes e opiniões dos cidadãos sejam ouvidas.

Através do CPC é possível engajar os diferentes intervenientes (membros da comunidade, governo distrital, sociedade civil, empresas mineradoras), num diálogo transformativo de modo que estes, em conjunto, consigam medir a sua satisfação em relação às actividades prestadas pelas empresas de mineração.

Quais são as vantagens do CPC?

- Uso fácil e flexível na aplicação;
- Fortalece a voz do cidadão;
- Estimula o diálogo e consensos entre a comunidade e provedores de serviço;

- Estabelece mecanismos de retorno directo de informação entre os utilizadores/comunidade e os provedores de serviços;
- Aumenta a confiança nos provedores de serviço, particularmente quando a pontuação é alta e/ou as soluções para os problemas identificados são efectivamente implementadas;
- Constrói capacidade local para sujeitar o sector público à prestação de contas e para a comunidade se envolver efectivamente nas deliberações públicas sobre assuntos prioritários;
- Gera assuntos e classifica o desempenho para servir de linha de base sobre a qualidade dos serviços, que pode subsequentemente ser usada pelos membros da comunidade ou pelo Governo para a monitoria e avaliação.

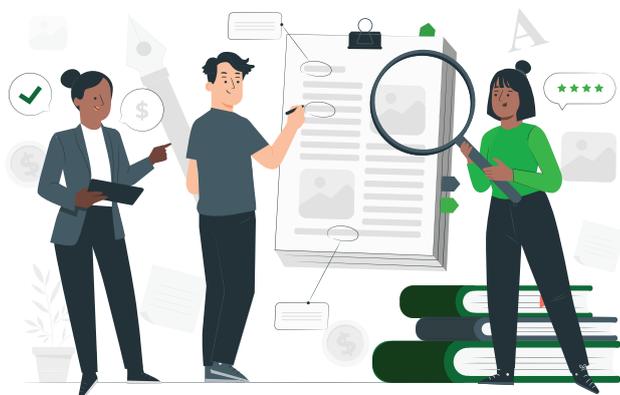
6.1. A ABORDAGEM METODOLÓGICA DO CPC

Para a materialização do CPC, é importante seguir os cinco (5) passos, conforme a ilustração abaixo.

FIGURA 2. ABORDAGEM DO CARTÃO DE PONTUAÇÃO COMUNITÁRIA



6.1.1. TRABALHO PREPARATÓRIO: PESQUISA PRELIMINAR E MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA



O trabalho preparatório serve para dar a conhecer aos diferentes actores e/ou partes interessadas (Governo, sociedade civil, líderes comunitários, sector privado – investimentos extractivos, clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades, plataformas infantis e juvenis) dos distritos de Jangamo e Inharrime, na província de Inhambane, que a KUWUKA-JDA irá facilitar o CPC. Serve também para mobilizar todos intervenientes a participar no CPC, bem como recolher informação prévia que permite informar as actividades subsequentes sobre a recolha de informação.

Os contactos iniciam, em primeiro lugar, no governo, com a apresentação da organização, dos facilitadores do projecto, e incluem:

- Apresentação da organização e do projecto;
- Esclarecimentos sobre o direito de participação do cidadão como parte do exercício da cidadania activa;
- Clarificação sobre a importância e o processo do CPC;
- Partilha dos detalhes metodológicos e logísticos relacionados ao CPC;
- Solicitação para a disseminação da iniciativa junto das autoridades locais.

Já aos níveis administrativos mais baixos, é igualmente importante se fazer o contacto inicial com as autoridades formais (chefe do posto administrativo, chefe da localidade), para a apresentação dos elementos acima expostos.

Em segundo lugar, usando a mesma lógica, em cada comunidade abrangida pelo CPC, o contacto inicia com as autoridades comunitárias locais (secretários dos bairros, líderes comunitários e pessoas influentes) para que se informem do processo e apoiem na mobilização e na identificação dos grupos (clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades, plataformas infantis e juvenis).

Em terceiro lugar, contacta-se o sector privado – o conjunto de empresas com interesse no sector extractivo e de recursos minerais, através do departamento de responsabilidade social empresarial ou dos serviços das relações públicas.

Por fim, regressa-se à comunidade para facilitar encontros de mobilização. Para o efeito, faz-se o seguinte:

- Coordena-se com as partes interessadas o dia e hora, e solicita-se ajuda para convidar o maior número possível de pessoas de todos os extractos sociais da comunidade (mulheres, homens, jovens, adultos, etc.);
- O encontro deve começar com a apresentação individual dos facilitadores e da organização;
- Apresenta-se o propósito e a duração prevista do encontro;
- Apresenta-se o projecto e o CPC;
- Clarifica-se os critérios de participação das partes interessadas nas actividades;
- Explica-se como as partes interessadas podem participar activamente em todo ciclo do CPC (se estiverem interessadas em fazer parte dos grupos focais, devem informar ao líder comunitário para que sejam convidadas na altura da marcação dos encontros);
- Informa-se aos presentes sobre a realização de algumas actividades de conscientização e mobilização, tais como encontros em pequenos grupos, diálogos comunitários;
- Abre-se espaço para perguntas e respostas, bem como para o debate;
- Agradece-se a presença e participação de todos.

6.1.2. DEFINIÇÃO E PONTUAÇÃO DE INDICADORES PELO GRUPO DE JOVENS, CRIANÇAS E SOCIEDADE CIVIL

O objectivo da pontuação de indicadores pela parte interessada é de identificar pessoas na comunidade com diferentes interesses e juntá-los em grupos, para que estes façam a avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas mineradoras na promoção e defesa dos direitos ambientais das crianças e jovens. Os grupos formados devem identificar os assuntos que acham prioritários e essenciais que influenciam na qualidade de vida da comunidade, da juventude e das crianças e listar cuidadosamente e depois disso deverão avaliar numa escala de 1 a 4 (pontuação).

No final do encontro, os clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades, plataformas infantis e juvenis, devem priorizar os assuntos mais importantes que precisam ser resolvidos e devem levá-los ao encontro de diálogo com o provedor (Governo e empresas mineradoras).

6.1.3. PONTUAÇÃO DA EMPRESA MINERADORA E DO GOVERNO

O objectivo da pontuação pelos provedores é de facilitar a auto-avaliação do Governo e da empresa mineradora sobre os serviços que prestam. Assim, para cada actividade exercida, os provedores têm a oportunidade de reflectir sobre o seu nível de satisfação com os serviços que fornecem e debater soluções para melhorar a sua prestação na defesa e promoção dos direitos ambientais das crianças e jovens.

6.1.4. ENCONTRO DE DIÁLOGO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS

Depois de realizada a pontuação pelas partes interessadas (Governo, sociedade civil, líderes comunitários, sector privado – investimentos extractivos, clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades, plataformas infantis e juvenis), parte-se para o encontro de diálogo no qual as partes interessadas encontram-se para partilhar o produto das suas análises e sugestões, para a defesa e promoção dos direitos ambientais de crianças e jovens. Neste encontro, os participantes apresentam os seus pontos de vista e elaboram um plano de acção. Para ajudar os clubes ambientais, grupos e plataformas de crianças e jovens da comunidade a prepararem-se para o diálogo com o Governo e as empresas mineradoras facilita-se um breve encontro para a concertação dos assuntos prioritários destes grupos.

6.1.5. DISSEMINAÇÃO E MONITORIA DOS PLANOS, E ADVOCACIA

Em jeito de fecho das fases do CPC, é necessário tomar em consideração três aspectos importantes, nomeadamente: 1) O plano deve ser conhecido (disseminação) na comunidade circunvizinha e pelos dirigentes da comunidade e do sector de mineração; 2) Os interessados, clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades, plataformas infantis e juvenis devem acompanhar a implementação do plano (monitoria); 3) Os assuntos que não têm solução local são encaminhados aos detentores do poder nos níveis superiores (distrital, provincial e ou nacional) para influenciá-los a criar a mudança desejada (advocacia).

7. MODELO DE ESTRUTURAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE DIÁLOGO TRANSFORMATIVO

7.1. Natureza legal

A plataforma é uma organização quase formal centralizada, portanto sem registo legal. Contudo, apesar de não possuir registo o seu trabalho é orientado através de directrizes e manuais claros de procedimentos devidamente identificados.

Sendo quase formal, sem existência legal, o seu secretariado será hospedado numa organização seleccionada pelos membros do grupo de coordenação em função da capacidade demonstrada pela organização de gerir a aliança. A hospedagem da plataforma poderá ser feita de forma rotativa em ciclos anuais ou bianuais de gestão da mesma.

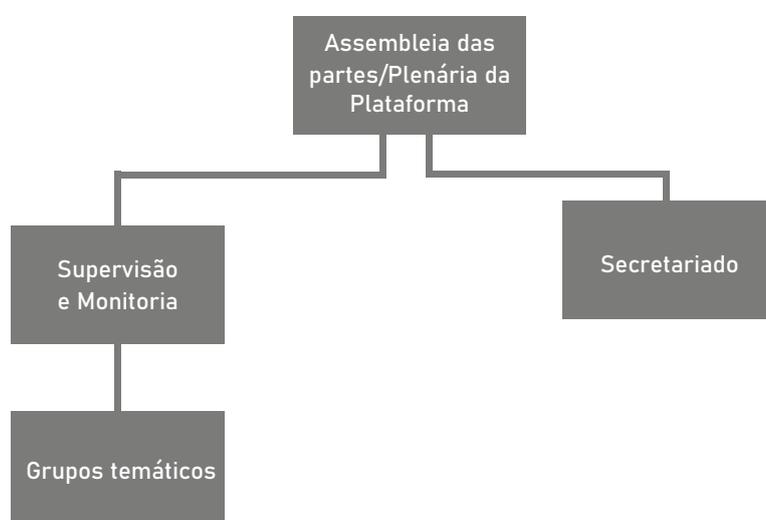
7.2. Estratégia de implementação

Dada a natureza quase formal, sem existência legal, a implementação dos programas da plataforma será feita através da organização hospedeira. Os membros irão indicar um ponto focal para as actividades da plataforma. O secretariado será responsável pelas actividades de apoio e de ligação, trabalhando em correspondência directa com os pontos focais. O secretariado será hospedado numa organização com capacidade financeira e administrativa comprovadas.

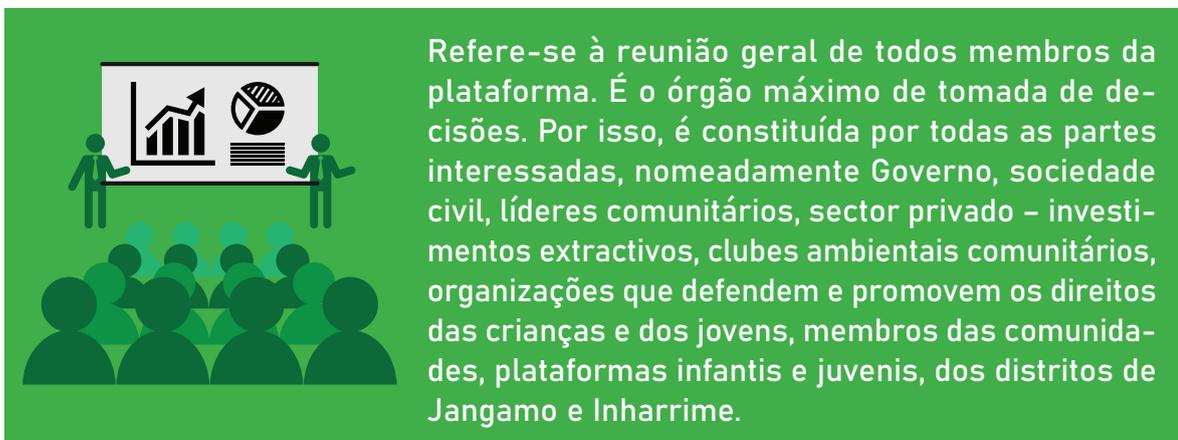
7.3. Estrutura organizacional

A estrutura organizacional da plataforma é composta por quatro (4) órgãos, conforme a figura abaixo disposta:

FIGURA 3. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO DA PLATAFORMA



7.3.1. ASSEMBLEIA DAS PARTES INTERESSADAS/PLENÁRIA DA PLATAFORMA



Refere-se à reunião geral de todos membros da plataforma. É o órgão máximo de tomada de decisões. Por isso, é constituída por todas as partes interessadas, nomeadamente Governo, sociedade civil, líderes comunitários, sector privado – investimentos extractivos, clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades, plataformas infantis e juvenis, dos distritos de Jangamo e Inharrime.

Com base no cartão de pontuação comunitário, nesta assembleia as partes interessadas se encontram para dialogar e partilhar o produto das suas análises e sugestões para a defesa e promoção dos direitos ambientais de crianças e jovens. Neste encontro os participantes apresentam os seus pontos de vista e elaboram um plano de acção.

7.3.2. SUPERVISÃO E MONITORIA



Representada por uma ou mais pessoas, envolvendo membros dos clubes ambientais comunitários, organizações que defendem e promovem os direitos das crianças e dos jovens, membros das comunidades e plataformas infantis e juvenis. É o órgão de controlo e fiscalização do grau de implementação e de cumprimento do plano de acção. Este grupo é responsável pela socialização do plano de acção pelos grupos beneficiários, verificação do grau de implementação das recomendações das reuniões da assembleia das partes interessadas. Na verdade, este grupo monitora e avalia o grau de implementação das decisões tomadas e plasmadas no plano de acção.

Este órgão é de natureza permanente e deve reunir-se mensalmente para averiguar o grau de implementação das decisões tomadas e produzir relatórios semestrais do grau de implementação dos planos de acção acordados pela assembleia das partes interessadas.

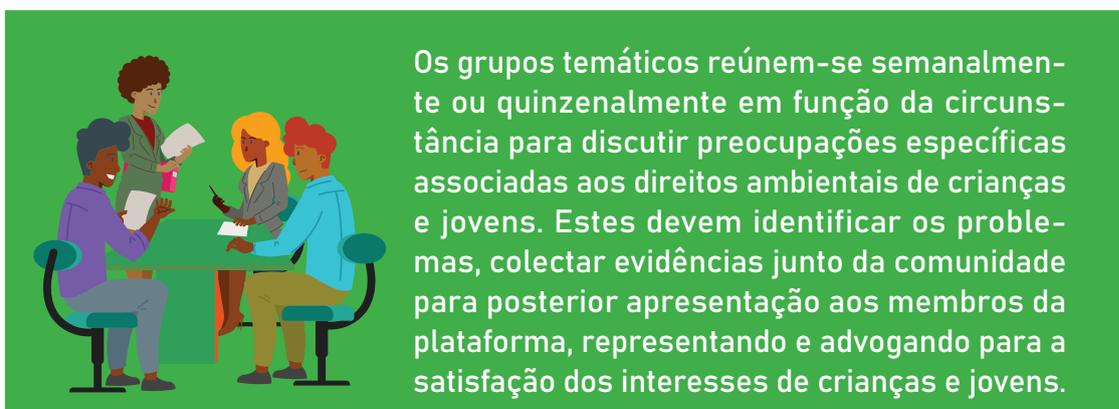
7.3.3. SECRETARIADO

Órgão tem por função dirigir, coordenar e articular as actividades realizadas pela plataforma, assegurar a realização das reuniões da plataforma e organizar as actas das sessões do grupo, incluindo as sessões das réplicas realizadas pelos membros junto às suas filiações de proveniência.

O secretariado da plataforma estará hospedado de forma rotativa numa organização da sociedade civil membro da plataforma, com estatuto legal. O secretariado é responsável por:

- Realizar encontros ordinários mensais para medir a saúde da plataforma e encontros trimestrais de reflexão e de etapas de avanço;
- Decidir sobre os aspectos fundamentais de natureza política da vida da plataforma e definir focus anuais,
- Planificar acções anuais colectivas da plataforma,
- Executar o plano de acção da plataforma em ligação com os pontos focais;
- Prestar contas aos membros da plataforma das partes interessadas;
- Garantir a produção de conhecimento e gestão da aprendizagem no seio das organizações que compõem a plataforma;
- Estabelecer contactos permanentes com os membros da plataforma, perceber as suas prioridades, oportunidades e desafios;
- Garantir a ligação e comunicação permanente entre os membros da plataforma;
- Servir de face da organização em relação à comunicação com o exterior;
- Mobilizar os membros para participar das reuniões semestrais da plataforma.

7.3.4. GRUPOS TEMÁTICOS



7.4. MECANISMO DE COORDENAÇÃO



Para melhor coordenação dos programas da plataforma, será criada uma plataforma de comunicação *online* que irá garantir uma interacção activa de membros na troca de informação, monitoria de políticas e mobilização para acção colectiva.

Em paralelo, serão organizados encontros trimestrais entre o secretariado e realizadas conferências anuais que envolvem todos os membros.

7.5. MANDATO DA PLATAFORMA

- Oferecer um espaço de desenvolvimento e reprodução de acções colaborativas entre as diferentes organizações defensoras dos interesses das crianças e jovens;
- Prover aos membros informação actualizada acerca dos benefícios gerados pela exploração mineira para crianças e jovens;
- Providenciar oportunidades de formação às organizações-membro em matérias de direitos ambientais das crianças e jovens, lobby e advocacia;
- Ampliar o canal de comunicação entre os actores políticos e as empresas mineradoras;
- Advogar a causa das redes membros da plataforma e garantir a sua visibilidade; e
- Criar um ambiente favorável para a mobilização de recursos para a plataforma.

7.6. SERVIÇOS PRESTADOS AOS MEMBROS

7.6.1. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PARTILHA DE CONHECIMENTO

- Dar suporte às organizações-membro para documentar as suas experiências, desenvolver pesquisas em áreas críticas do sector e partilhar entre os membros; e
- Produzir metodologias de intervenção colectiva com base nas experiências das organizações internas e colocá-las à disposição dos membros.

7.6.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA

- Criar a base de dados dos principais actores no sector e legislação relevantes;
- Procurar oportunidades e enviar para a rede dos membros em função do seu interesse e elegibilidade;
- Assessorar os membros em relação aos recursos, ferramentas e conhecimento existente na rede;
- Desenvolver actividades de mobilização de recursos para os programas e membros da rede.

7.6.3. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ADVOCACIA



- Criar formas de comunicação online (Whatsapp, facebook, blogs) e garantir a gestão de conteúdos;
- Organizar conferências anuais sobre tópicos relevantes para os membros; e
- Elaborar posicionamentos da plataforma e relatórios do estágio dos direitos ambientais das crianças e jovens no contexto da exploração mineira.

7.7. PERIODICIDADE DAS ASSEMBLEIAS DA PLATAFORMA

A plataforma realiza as suas assembleias duas vezes por ano, podendo, no entanto, ser realizadas extraordinariamente, sempre que necessário.

7.8. Articulação entre a plataforma e as entidades públicas (autoridades distritais, municipais, comunitárias, conselhos consultivos)

1. Os órgãos da plataforma, no desempenho das suas funções, visando o desenvolvimento económico e social sustentável, articulam com as entidades públicas, respeitando estritamente a Constituição, as leis e os regulamentos sobre a matéria.
2. A articulação referida no número anterior visa garantir a participação das comunidades locais na concepção e implementação conjunta dos programas económicos, sociais e culturais, em prol do desenvolvimento local.
3. Na articulação os órgãos da plataforma advogam, monitoram e propõem soluções conjuntas, participando, deste modo, no processo de governação local.

4. A plataforma deve servir como um órgão de coordenação entre os vários intervenientes no ramo de desenvolvimento local, sociedade civil, actores internos e externos, públicos e privados, para aglutinar os seus esforços e promover sinergias entre as suas acções.

7.9. ARTICULAÇÃO ENTRE A PLATAFORMA E OS CONSELHOS CONSULTIVOS



A plataforma, como um órgão que congrega os diferentes actores associativos e não só, a nível local, deve priorizar a articulação com todas as instituições de participação e diálogo comunitário existentes a nível local (município, distrito, posto administrativo, localidade, povoação e comunidade), seja sob forma de associações, fóruns locais, comités e/ou observatório de desenvolvimento, de água, etc.

7.9.1. PRIMEIRO NÍVEL DE ARTICULAÇÃO

A plataforma deve iniciar o diálogo e consulta ao nível das comunidades e/ou comités comunitários e dos fóruns locais, de modo a captar as prioridades das comunidades sobre os principais problemas que afectam as crianças e jovens. As prioridades comunitárias são captadas através de encontros de planificação e de prestação de contas, seminários, etc. É a este primeiro nível de articulação que os membros da plataforma devem recolher através de votação/pontuação as sensibilidades, prioridades e os anseios das crianças e dos jovens, a partir da definição de diálogo comunitário.

7.9.2. SEGUNDO NÍVEL DE ARTICULAÇÃO

As informações e evidências sobre as prioridades das crianças e jovens, captadas na comunidade e/ou comités comunitários e fóruns locais, sectores de base da comunidade, são canalizadas junto ao conselho consultivo do respectivo território. Importa destacar que os membros da plataforma estão representados em cada uma das dimensões territoriais. São estes membros da plataforma que influenciam a agenda a cada um destes níveis para que as preocupações e prioridades das crianças e jovens sejam tidas em conta.

7.9.3. TERCEIRO NÍVEL DE ARTICULAÇÃO

A plataforma, depois de captar as evidências, realizado o diálogo comunitário sobre os diferentes problemas, preocupações e prioridades das crianças e jovens, tem maiores probabilidades de iniciar e fortalecer o diálogo com o **Conselho Consultivo do Distrito/Município (frente-a-frente entre o titular de direitos e de obrigações)**. É a este nível que os membros da plataforma devem transmitir e advogar através de lobby as diferentes inquietações e soluções das crianças e jovens. Depois do diálogo iniciado nos dois primeiros níveis, supõe-se que a plataforma reúna condições em termos de elementos e informação acerca da realidade local. Ou seja, o diálogo comunitário permanente servirá de base para uma interface com as entidades públicas, as empresas mineradoras e membros dos grupos defensores dos direitos ambientais das crianças e jovens. Os membros da plataforma devem ter a capacidade de influenciar as estruturas governamentais e as empresas mineradoras, de modo a agendarem as prioridades das crianças e jovens nos seus planos anuais e plurianuais de responsabilidade social.

No entanto, os membros da plataforma, para uma melhor articulação e actuação em acções de lobby e advocacia, devem merecer apoio da KUWUKA JDA, por exemplo, a níveis institucional e operacional. Igualmente, as plataformas devem ser apoiadas, através da KUWUKA JDA na realização de estudos e diagnósticos locais participativos, de modo a permitir a recolha, documentação, análise e interpretação dos dados fiáveis sobre as necessidades das comunidades.

Importa referir que as formas de articulação apresentadas neste guião não excluem, de forma alguma, outras formas de negociação e de articulação entre os grupos focais e os diferentes actores a nível local, que podem ser feitas através de palestras, campanhas de sensibilização, etc., de modo a influenciar nas decisões para as questões fundamentais que afectam a vida das crianças e jovens, o seu bem-estar e o desenvolvimento sustentável do seu território.

Este nível de articulação, após o encontro conjunto (interface), termina com um documento de registo que pode tomar o formato de relatório, acta, manifesto ou documento de posição, plano de acção, cronograma de actividades e definição de uma comissão de monitoria, fiscalização e comunicação/divulgação do cumprimento do compromisso.

FIGURA 4. NÍVEIS DE ARTICULAÇÃO ENTRE A PLATAFORMA E AS ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO LOCAL



8. PRINCÍPIOS DA PARTICIPAÇÃO E DIÁLOGO TRANSFORMATIVO

Considera-se participação comunitária como o processo através do qual pessoas, especialmente as mais desfavorecidas, têm oportunidade de influenciar as decisões que lhes afectam.

8.1. Princípio da participação

A plataforma deve ser um órgão baseado num processo através do qual pessoas, especialmente crianças e jovens, através das organizações defensoras, clubes ambientais, influenciam as decisões que lhes afectam. Ou seja, o processo de consulta e participação deve trazer para o processo de decisão as preocupações de todas as pessoas que se querem fazer ouvir, o que implica abrangência, equidade e respeito pelas formas de organização legítimas existentes, desde que não se contradigam com as leis vigentes no país.

8.1. Princípio da representatividade

Os membros da plataforma devem representar segmentos específicos da população do distrito/município, quer numa base geográfica das várias localidades, quer numa base social dos vários grupos populacionais e de interesse.

8.2. Princípio da diversidade

A composição da plataforma deve reflectir em geral a composição da população local, em termos de género, cultura, religião, ocupação, idades, classe social, etc.

8.4. Princípio da independência

Para que a plataforma reflecta sobre as preocupações reais das populações, ela deve definir a sua própria agenda e as suas próprias prioridades, sem se deixar influenciar por interesses alheios a seus objectivos, missão, visão e valores.

8.5. Princípio da funcionalidade

A plataforma deve ter uma estrutura simples, transparente, eficiente e sustentável para facilitar o seu funcionamento e flexibilidade de resposta.

8.6. Princípio da responsabilidade

Os membros da plataforma devem representar duma forma fiel as preocupações das comunidades e outros detentores de direitos a nível da comunidade no seu diálogo com os titulares de obrigações. No mesmo sentido, os representantes das comunidades devem assegurar que os planos propostos pelo Governo reflectem adequadamente os anseios e preferências da comunidade.

8.7. Princípio de imparcialidade

Os membros da plataforma devem pautar pela imparcialidade na promoção do diálogo entre os actores locais. Sendo a plataforma um espaço de resolução de conflitos, diálogo, recolha e encaminhamento dos problemas da comunidade ao Governo, reserva-se a pautar pela imparcialidade/neutralidade para que a justiça seja feita. Assim, os membros da plataforma não devem revelar preferência por nenhuma das partes, se não em favor da comunidade.

8.8. Princípio de tolerância

Os membros da plataforma devem ser tolerantes seja com seus membros e na sua actuação com outros grupos. O pluralismo, cultura democrática, respeito pelas diferenças, devem ser elementos estruturantes do diálogo e promoção de um ambiente pacífico nas comunidades. E na sua actuação, a plataforma deve promover estes valores.

8.9. Princípio do voluntariado e solidariedade

A plataforma deve actuar no quadro do voluntariado e solidariedade para com os grupos vulneráveis.

9. MECANISMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PLATAFORMA AS PARTES INTERESSADAS



Os órgãos da plataforma devem realizar encontros regulares, que podem ser mensais, com as comunidades locais, para prestação de contas sobre o grau de cumprimento dos planos de actividades e de outros projectos que tenham sido desenhados para serem desenvolvidos nesse escalão territorial.

A prestação de contas deverá ser feita aos membros da plataforma e estes, por sua vez, farão chegar às suas comunidades, associações e outras instituições ou pessoas singulares, através de reuniões, encontros regulares de reflexão, planificação ou partilhas dos seus documentos (planos e relatórios). Estes encontros devem culminar com a elaboração de uma acta ou relatório, onde são espelhados todos os elementos discutidos e decisões tomadas. Igualmente, os grupos focais comunitários devem produzir relatórios periódicos, sejam quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e ou anuais, em função da regularidade das suas reuniões.

As actas e relatórios devem ser canalizados às comunidades, comités comunitários/fóruns locais, aos postos administrativos, aos conselhos consultivos, governos distritais, municípios e a outras entidades que participam no desenvolvimento local.

9.1. Disseminação de informação



Para que o diálogo entre os diversos actores envolvidos seja eficaz, o fluxo de informação é muito importante. É fundamental que as comunidades saibam o que as empresas mineradoras pretendem fazer e o que na realidade têm feito. Recomenda-se que todos os meios disponíveis levem a que os membros da plataforma tenham acesso à informação sobre as prioridades definidas, as acções em curso e por as realizar.

A disseminação da informação deve incluir:

- Necessidades, oportunidades e prioridades definidas ao nível comunitário em relação aos serviços públicos e ao desenvolvimento económico e social a nível local;
- O desempenho dos implementadores dos planos distritais e municipais, quer públicos ou privados, bem como os resultados alcançados e dificuldades encontradas na execução dos projectos e iniciativas contempladas em tais planos;
- A actuação das associações, projectos de desenvolvimento rural, e actores do sector privado no meio rural e os seus impactos na vida das comunidades (crianças e jovens);
- Preocupações relacionadas à atribuição de acesso e licenças de exploração de terras e recursos naturais e as suas implicações para a vida económica, social e cultural das comunidades locais;
- Divulgação de mecanismos de resolução de conflitos de forma pacífica; e
- Outros assuntos de interesse público que têm implicações para o bem-estar das crianças e jovens.

9.1.1. MECANISMO DE DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- Sessões de diálogo comunitário;
- Encontros regulares convocados para o efeito;
- Palestras/workshops, etc.; e
- Mídia (impressa, radiofónica, televisiva e plataformas digitais).

9.1.2. MECANISMO DE ACESSO E PARTILHA DE INFORMAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DA PLATAFORMA

Os membros da plataforma, através dos seus diferentes órgãos, devem realizar encontros regulares para a disseminação e partilha de informação sobre as actividades realizadas, a serem realizadas, perspectivas, dificuldades encontradas e soluções propostas.

9.2. O que resulta das sessões (encontros)

Deve ser elaborada uma acta para cada sessão da plataforma. A acta deve documentar o resultado das discussões ou deliberações em relação a cada item na agenda da sessão, outros assuntos de importância abordados durante a sessão e sugestões de pontos de agenda da sessão seguinte. Uma semana depois da realização de cada sessão, a acta respectiva deve ser divulgada localmente.

Das sessões de interface deve resultar um plano de acção com prazos e respectivos responsáveis, acompanhados dos mecanismos de verificação e de monitoria para a promoção dos direitos ambientais das crianças e jovens.

10. ANEXOS

10.1. Fichas de pontuação comunitária

10.1.1. FICHA A. PONTUAÇÃO - EMPRESA MINERADORA -

Começa pelas seguintes questões gerais e deixe que a comunidade crie os seus critérios de avaliação:

Questão	Respostas (podem ser mais do que 4)
1. Quais os serviços que conhecem e que são prestados pela empresa mineradora? <i>(Faça um exercício de mapeamento)</i>	1- 2- 3- 4-
2. Da Carta dos Direitos e Deveres do Cidadão:	
a. Quais são os direitos que conhecem?	1- 2- 3- 4-

Questão	Respostas (podem ser mais do que 4)
b. Quais são os deveres que conhecem?	1- 2- 3- 4-
3. Que aspectos são importantes quando se pensa no processo extrativo de qualidade?	1- 2- 3- 4-

Nota: Pegue as respostas do 3 e adicione aos indicadores na tabela abaixo. Preencha para cada grupo uma ficha igual a que está em baixo. Depois reúna todo grupo para concordarem com a pontuação geral da comunidade. Lembre-se que deve fazer pergunta em relação a percepção deles nos **últimos 12 meses**.

(As notas entre parêntese são para guiar a discussão

Di- mensão	Indicador “Como se classifica...”	1 Não satisfeito	2 Pouco satisfeito	3 Satisfeito	4 Muito satisfeito	Porquê da pontuação?	Proposta de solução (ape- nas para Não satisfeito ou pouco satis- feito)
1. Aspectos importantes da comunidade	1.1						
	1.2						
	1.3						
	1.4						

Di- mensão	Indicador "Como se classifica..."	1 Não satisfeito	2 Pouco satisfeito	3 Satisfeito	4 Muito satisfeito	Porquê da pontuação?	Proposta de solução (ape- nas para Não satisfeito ou pouco satis- feito)
2. Planificação, Administração e Gestão	2.1. Quando há consul- ta pública, o <i>staff</i> da empresa mine- radora tem estado presente aqui na comunidade?						
	2.2. Os assuntos que eles abordam nas consultas públicas são im- portantes para a comunidade?						
	2.3. Nível de apro- priação da ini- ciativa por parte da comunidade.)						
	2.4. As oportuni- dades de participar na gestão dos recursos extra- tivos na comu- nidade? (Comité de gestão local da industria extrativa, reu- niões, encontros, visitas, etc.)						
	2.5. Existe moni- tória por parte do Governo nas actividades da indústria extra- tiva?						
	2.6. A maneira como o <i>staff</i> da mine- radora canaliza os assuntos que preocupam a comunidade?						

Di- mensão	Indicador “Como se classifica...”	1 Não satisfeito	2 Pouco satisfeito	3 Satisfeito	4 Muito satisfeito	Porquê da pontuação?	Proposta de solução (ape- nas para Não satisfeito ou pouco satis- feito)
3. Serviços para crianças e jovens	3.1.Existe trabalho que as empresas mineradoras tem realizado e que envolvem crianças e jovens?						
	3.2.As condições para as promoções dos direitos ambientais?						
	3.3.Se a comunidade consegue influenciar os serviços prestados pelas empresas mineradoras?						

Di- mensão	Indicador "Como se classifica..."	1 Não satisfeito	2 Pouco satisfeito	3 Satisfeito	4 Muito satisfeito	Porquê da pontuação?	Proposta de solução (ape- nas para Não satisfeito ou pouco satis- feito)
4.	Respeito as questões ambientais						
	4.1 As melhorias que a comunidade teve no que diz respeito aos direitos ambientais no último ano? (listar)						
	4.2 Avaliação geral dos serviços prestados pelas empresas mineadoras neste ano?						
5.	Geral						
	5.1						
	5.2						
	5.3						

10.1.2. FICHA B. RESUMO DAS PONTUAÇÕES -

Província:	Distrito:	Posto Administrativo:		
Assunto em análise:	Nome/descrição dos Grupos:	Nrº de Participantes de cada Grupo:		
Nome dos membros do grupo:		H	M	Total
	1.			
	2.			
	3.			
	4.			
	5.			
	Total de Grupos:			

Questão	Nr. de direitos	Nr de grupos que conseguiu mencionar
1. Quais são os direitos que o cidadão tem em relação à promoção e proteção dos direitos ambientais?	0 -nenhum	
	1-2 direitos	
	3+ ou mais direitos	
2. Quais são os deveres que conhecem em relação à promoção e proteção dos direitos ambientais?	Nr. De Deveres	Nr de grupos que conseguiu mencionar
	0 -nenhum	
	1-2 deveres	
	3+ ou mais deveres	

Assuntos	Grupos que indicaram o assunto	PONTUAÇÃO				Porquê da pontuação?	Propostas de solução avançadas
		1	2	3	4		

10.1.3. FICHA C. PLANO DE ACÇÃO RESULTANTE DO DIÁLOGO -

Província:	Distrito:	Posto Administrativo:
Nome da Empresa Mineradora		Número de participantes (F e M):
Data:	Hora início:	Hora fim:

Assunto (Indicador)	Explicação / problema	Que soluções?	Quem resolve?	Quando?

10.1.3. FICHA D. MONITORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE ACÇÃO -

Assunto / situação no início do ano	Soluções do ano anterior	Nível de execução (Empresa Mineradora, Governo, Comunidade)	Ponto de situação	Motivos e o que fazer (caso não tenha progredido favoravelmente)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Data

Nome do Responsável da Monitoria

10.1.4. Fichas para o funcionamento da plataforma

10.1.5. GUIÃO DE ACTIVIDADE DA PLATAFORMA

Guião – Plano de actividades da plataforma

Província:	Município/Distrito:	Posto Administrativo:
Localidade:	Bairro:	
Data:	início:	fim:

Actividades	Porquê?	Onde?	Quando?	Responsável?

Elaborado por:

1 -

2 -

3 -

Verificado por:

1 -

2 -

3 -

Aprovado por:

Presidente

10.1.5. GUIÃO DE VISITAS DE SUPERVISÃO DE APOIO E MONITORIA

Guião de visita de supervisão de apoio e monitoria

Local visitado: _____ Visita nº _____ Data _____

Província _____ Distrito/Município/Bairro: _____ Razões _____

_____ Das Horas: _____ as Horas: _____

Actividades a serem acompanhadas (Monitoradas)

Observação Sistemática: S= Satisfatório PM= Precisa Melhorar I= Insatisfatório

	Actividades a serem acompanhadas	S/PM/I
1		
2		
3		
4		

Problemas/situações encontrados na visita

No	Problemas encontrados durante a visita	Acções Tomadas	Data de Solução
1			
2			

Recomendações do supervisor

- 1.
- 2.

Nome e Assinatura do Supervisionado

Nome e Assinatura do Supervisor

Pode-se também usar o quadro abaixo para acções de seguimento, sobretudo quando se tratar da 2ª visita de monitoria.

Assunto / situação no início do ano	Soluções do ano anterior	Nível de execução dos serviços municipais/distritais (Postos administrativos)	Ponto de situação	Motivos e o que fazer (caso não tenha progredido favoravelmente)
1				
2				
3				
4				
5				

10.1.6. MODELO DE ACTA

ACTA AVULSA N.º

Agenda do Encontro: _____

Data: ____/____/____

Local: _____

Presentes	1. XXX 2. YYY
-----------	--------------------------------

N.º	Pontos da Agenda	Discussão/Comentários	Decisões/propostas de Medidas	Resp.
1				
2				
3				

NOTA QUE ESTA ACTA SERVE TAMBÉM COMO UM RELATÓRIO



11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFRICAN UNION COMMISSION, 'African Youth Charter', 2006.

ARNSTEIN, S. *A Ladder of Citizen Participation*, 1969

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei nº20/2014, de 18 de Agosto – Lei de Minas.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei nº21/2014 de 18 de Agosto, Lei dos Petróleos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei nº1/2018 de 12 de Junho, Lei da Revisão Pontual Constituição da República de Moçambique.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei nº7/2008, de 9 de Julho, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Ratificação da Carta Africana da Juventude, adoptada pela Sétima Sessão Ordinária da Conferência de Chefes de Estado e de Governo, realizada a 02 de Julho de 2006, Resolução Nº 2008/2 de 30 de Maio, I Série, 3º Suplemento, Número 22 do Boletim da República.

CARE Malawi, *The Scorecard Toolkit*, 2007.

COCIM/IBIS, *Manual do Agente da Mudança*, 2011.

CONSELHO DE MINISTROS, Política da Juventude, Resolução Nº 4/96, de 20 de Março, I Série, Número 12 do Boletim da República.

CONSELHO DE MINISTROS, Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude – Resolução Nº32/2006 de 21 de Setembro, I Série, Número 38 do Boletim da República.

CONSELHO DE MINISTROS, Política Nacional da Juventude, Resolução Nº16/2013, de 31 de Dezembro, I Série, 2º Suplemento, Número 104 do Boletim da República.

CONSELHO DE MINISTROS, Plano de Acção de implementação da Política da Juventude (PAIPJ- 2020) de 2 de Junho de 2020

CONSELHO DE MINISTROS, Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental.

CONSELHO DE MINISTROS, Decreto 31/2012, de 1 de Agosto – Aprova o regulamento sobre o processo de reassentamento resultante de actividades económicas

CONSELHO DE MINISTROS, Resolução 21/2014: Aprova a política de res-

responsabilidade social empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Mineiras

HELPAGE INTERNACIONAL, *Training Manual on Community Score Card (CSC) and Citizen Report Card (CRC)*, 2009.

MASC, *Ferramentas de Monitoria e Advocacia em Governação em Moçambique*. Maputo, 2010

MASC, *Manual de Advocacia da Governação*. Maputo, 2010.

MASC, *Guião de Consulta para a Participação Comunitária e da Sociedade Civil na Promoção da Boa Governação-Âmbito Distrital*. Maputo, 2011.

NAÇÕES UNIDAS, *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos*, 20 de Novembro de 1989.

ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO AFRICANA, *Carta Africana dos Direitos das crianças e Bem-Estar*, Addis-Abeba, Etiópia - Julho 1990.

KUWUKA JDA. *Termos de Referência para a realização do Workshop sobre Diálogo Transformativo – Engajamento entre as Partes para Promoção dos Direitos Ambientais de Crianças e Jovens Abrangidos pelo Extrativismo nos Distritos de Jangamo e Inharrime*, 2022.

KUENKEL, Petra, KUHN, Elisabeth, et all. *Leading Transformative Change Collectively: a practitioner guide to realizing the SDGs*, New York, Routledge, 2021.

WORLD BANK, *The Community Score Card Process*, 2003.

WORLD BANK, *Operation Manual for Community Based Performance Monitoring*, 2004.